



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
ATOS ADMINISTRATIVOS	ATAS	ATAS DE REUNIÕES

ATA DE DILIGÊNCIA E APURAÇÃO DE INSCRIÇÕES EDITAL DE ELEIÇÃO DIRETOR ESCOLAR Nº. 01/2023

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, na Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, situado na Rua Paulo Fernandes Faria, nº 55, Centro, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral para eleição de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Dolores do Turvo, instituída conforme Portaria 30/2023 em atendimento às disposições contida na referida Portaria e do Edital de Processo de Eleição de Diretor Escolar nº 01/2023, procedeu-se à abertura de reunião referente à ata de diligência do dia 05/10/2023. Considerando a complementação das inscrições das Candidatas Mariza Pires e Ana Cristina de Arruda Santos, a Comissão avaliou que ambas as candidatas cumpriram integralmente as determinações do item 2.3 do edital. Restando ambas deferidas. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a Reunião de Diligência, restando a Ata assinada pela Comissão.

Dores do Turvo, 10 de outubro de 2023.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Dorotéia Alves dos Santos Moreira
Jussara Coelho Moreira
Marciana de Fátima da Silva Soares

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Rosângela Maria Moreira

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Elice de Fátima Moreira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Thalia Nunes Batista Magalhães

Código Identificador: 015.00047.00051.001.001.0023.0018.0001483

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
ATOS ADMINISTRATIVOS	PROCESSO SELETIVO	PUBLICAÇÕES DIVERSAS



Edital n. 02/2023/CMDCA

EMENTA: Abre inscrições para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Dolores do Turvo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dolores do Turvo, nomeados nos termos da Portaria 111 de 14 de janeiro de 2022, através da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, constituída nos termos da Resolução 01/2023/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 903 de 09 de setembro de 2015, torna público a realização de Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, conforme especificações presentes neste edital e seus anexos, conforme o que se segue:

Obs: Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 01/2023/CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Dolores do Turvo.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de suplente do Conselho Tutelar do Município de Dolores do Turvo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente imediato do Conselho Tutelar.

1.4 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, e poderão ser convocados em caso de desistência dos suplentes imediatos, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária, em caso de convocação, são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária mínima	Vencimentos
--------------	--------------	-----------------------------	--------------------



<u>Membro Suplente do Conselho Tutelar</u>	<u>5</u>	<u>40 hs de segunda a sexta-feira mais plantões de sobre aviso após o horário comercial e aos finais de semana (em caso de assumir a vaga).</u>	<u>R\$ 1.500,00 (em caso de assumir a vaga)</u>
---	-----------------	--	--

1.6 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08hs às 16hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 - O horário de plantões de sobre aviso será das 16hs às 07hs do dia seguinte de segunda a sexta e aos sábados e domingos em escala intercalada entre os conselheiros.

1.8 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 903 de 09 de setembro de 2015 ou a que a suceder.

1.9 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2015 ou a que a suceder.

1.10 - Os servidores públicos do Município de Dores do Turvo, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta das Leis Complementares Municipais nº 01 e 02 de 2020, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dores do Turvo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2015.

2.2 O processo de escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Dores do Turvo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Dores do Turvo a mais de 02 (dois) anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio no momento da inscrição;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. RG e CPF;

III. Comprovante de residência (comprovação de no mínimo 02 (dois anos de residência no Município de Dores do Turvo (art. 31. Inc. III da Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2015);

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

X. Atestado de capacidade física e mental para o exercício do cargo;

XI. Para os inscritos do sexo masculino a comprovação de quitação com as obrigações militares.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (nove) de outubro a 20 (vinte) de outubro de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na Praça Cônego Agostinho José de Resende, n 30, Centro, Dores do Turvo, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.



6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 (vinte e três) do mês outubro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 24/10/2023 a 26/10/2023, no horário de 08:00 às 16:00hs, na Praça Cônego Agostinho José de Resende, n 30, Centro, Dores do Turvo.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/10/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Praça Cônego Agostinho José de Resende, n 30, Centro,



Dores do Turvo.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de novembro 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 06/11/2023 à 10/11/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 12/11/2023, das 08hs às 12hs, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8069/90.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até 13/11/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 13/11/2023 a 14/11/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 16/11/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 13/11/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, **encaminhando-se cópia ao Ministério Público.**

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, u as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das



candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de



aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 10 de dezembro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 30/11/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 30/11/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de suplentes do Conselho Tutelar e serão convocados para substituições provisórias ou definitivas decorrentes de afastamento dos membros titulares.



10.6 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 11/12/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos receberão a declaração de suplentes pelo Prefeito Municipal.

11.3 A os declarados suplentes serão empossados juntamente com os titulares em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 10/10/2023	Publicação do Edital
10/10 a 20/10/2023	Prazo para registro das candidaturas
23/10/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (Três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
26/10/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 31/10/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa.
31/10 a 02/11	Prazo de 3 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 03/11	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 06/11	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.



04/11 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
05/11	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 06/11/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 10/11/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno.
12/11/2023	Aplicação da prova
13/11/2023	Publicação dos resultados da prova
13 e 14/07	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
16/11/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
Até 21/11/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/11/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
30/11/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/12/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 04/12/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 04/12/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 04/12/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
08/12/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 08/12/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
10/12/2023 08h às 17h	Eleição (data da votação)
11/12/2023	Publicação do resultado da votação



Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 903 de 09 de setembro de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dores do Turvo/MG, 09 de outubro de 2023.

Comissão Especial

Kelly Cristina Sant'Ana, representante governamental;

Paulo Donizetti da Silva, representante governamental;

Laís Maria Pires Oliveira, representante da sociedade civil;

Laysa Dias Souza, representante da sociedade civil.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/REGISTRO DE CANDIDATURA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 884 de 10/10/2023

10/10/2023

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

FOTO

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Filiação: _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº: _____,

Complemento _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) () Ensino Fundamental incompleto;

B) () Ensino Fundamental em curso;

C) () Ensino Fundamental completo;

D) () Ensino Médio incompleto;

E) () Ensino Médio em curso;

F) () Ensino Médio completo;

G) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

H) () Ensino Superior em curso - curso: _____

I) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Regional: _____

Período(s): _____



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 884 de 10/10/2023

10/10/2023

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Declaro ter conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderei alegar desconhecimento.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/____, CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 903/2015, que resido no Município de Dores do Turvo há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA

ANEXO III

RECURSO

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A)



RAZÕES RECURSAIS

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028

Certificamos que o candidata, Janaína da Mota, registrou a sua inscrição nesta secretaria, para eleição de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2028, respeitando o Item 3, 3.1, 3.2, do edital 01/2023 do CMDCA.

Dores do Turvo, xx de xxxxx de 2023

Assinatura do Candidato

Código Identificador: 015.00047.00051.001.001.0022.0026.0001481

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LEGISLAÇÕES	DECRETOS	PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 22 de 10 de outubro de 2023.

“DISCIPLINA PONTO FACULTATIVO”



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 884 de 10/10/2023

10/10/2023

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;
Considerando o feriado Nacional relativo à Nossa Senhora Aparecida, em 12/10/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Dores do Turvo no dia 13/10/2023.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços externos essenciais e emergenciais para atendimento à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 10 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0014.0006.0001482

PORTARIA Nº. 94 DE 10 DE NOVEMBRO 2023.

“REGULAMENTA NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar 01/2020;

Considerando os termos do Anexo II da Lei Complementar nº 01/2020 do Município de Dores do Turvo, que trata do quadro de vagas da Administração Municipal;

Considerando a existência de candidatos aprovados no Concurso Público decorrente do Edital 01/2020, devidamente homologado nos termos do Decreto Municipal 48 de 29 de setembro de 2021;

Considerando a relação sequencial de aprovados no concurso e as vagas disponibilizadas para efetivação;

Considerando a verificação de quantidade de vagas que foram providas de forma efetiva, além das previstas estritamente nos termos do edital 01/2020;

Considerando os termos da Portaria 189/2022 que nomeou chefe de serviço, anteriormente à posse e efetivação de servidora;

Considerando que a Portaria 189/2022, constou equivocadamente a nomeação de Chefe de Serviços lotado na Secretaria de Transporte, enquanto o correto era Secretaria de Governo;



Considerando a necessidade de regulamentação da nomeação de chefe de serviço para a Secretaria de Governo, após a efetivação da servidora;

RESOLVE:

Art.1º. Fica mantida a Sra. Laydiane Cabral Marotta, para o cargo comissionado de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria de Governo.

Art.2º. Considerando os termos do art. 49 da Lei Complementar 01/2020, a servidora fez opção para o recebimento dos vencimentos decorrentes do cargo comissionado.

Art.3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2023, revogada a Portaria 189/2022.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 10 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo - Minas Gerais

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0015.0006.0001484

PORTARIA Nº. 95 DE 10 DE OUTUBROS 2023.

“REGULAMENTA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar 01/2020;

Considerando os termos do Anexo II da Lei Complementar nº 01/2020 do Município de Dores do Turvo, que trata do quadro de vagas da Administração Municipal;

Considerando a existência de candidatos aprovados no Concurso Público decorrente do Edital 01/2020, devidamente homologado nos termos do Decreto Municipal 48 de 29 de setembro de 2021;

Considerando a relação sequencial de aprovados no concurso e as vagas disponibilizadas para efetivação;

Considerando a verificação de quantidade de vagas que foram providas de forma efetiva, além das previstas estritamente nos termos do edital 01/2020;

Considerando os termos da Portaria 92/2022 que nomeou Secretaria Municipal de Administração, anteriormente à posse e efetivação de servidora;



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 884 de 10/10/2023

10/10/2023

Considerando a necessidade de regulamentação da nomeação da Secretaria Municipal de Administração, após a efetivação da servidora;

Art.1º. Fica mantida a Sra. Mariana das Dores Inácio, para o cargo de Secretária Municipal de Administração.

Art.2º. Considerando os termos do art. 49 da Lei Complementar 01/2020, a servidora fez opção para o recebimento dos vencimentos decorrentes do cargo de Secretária.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2023, revogada a Portaria 92/2022.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 10 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo - Minas Gerais

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0015.0006.0001485



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.10.10.2023.1.0000881**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.

<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>